



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
E-mail: cmaserra@ig.com.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18190-000

REQUERIMENTO No. 006/2.016

Considerando que nos termos do artigo 83 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, os Secretários Municipais são auxiliares diretos da Prefeita; são cargos de livre nomeação e demissão.

Considerando que nos termos da Lei Complementar nº.192 de 26 de novembro de 2.012 (cópia anexa), os ocupantes dos cargos de Secretários, deverão ter obrigatoriamente formação universitária.

Considerando que no ano de 2.015, alguns Secretários Municipais, deixaram algumas Secretárias Municipais.

Considerando que a Constituição Federal, prescreve que a fiscalização do Município, será exercida pelo Poder Legislativo, o mesmo preceitua a Lei Orgânica do Município.

REQUEIRO a Mesa, ouvido o Douto Plenário, que este Legislativo solicite junto ao Executivo, o quanto segue:

1º.) Fornecer a comprovação da formação acadêmica de todos os secretários municipais, no ano de 2.015 e no ano de 2.016.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2.016.

OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR
VEREADOR

APROVADO

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 15 de FEVEREIRO de 2016
POR UNANIMIDADE

1ª Secretária

Presidente

2ª Secretária

622
9/11/16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Avenida Luane Milanda Oliveira Nº 600 - Fone (015) 3281-7000 Fax (015) 3281-7013
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 192 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2012

“Dispõe sobre a alteração do caput do art. 25 da Lei nº 831/93 (alterada pela Lei Complementar 077/2003).”

JOÃO FRANKLIN PINTO, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O *caput* do art. 25, da Lei nº 831/93, alterada pela Lei Complementar nº 077/2003, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 – Os ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, deverão ter obrigatoriamente formação universitária.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 26 de Novembro de 2012.

JOÃO FRANKLIN PINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 26 de Novembro de 2012.